



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Financiamento da Atenção Primária

NOTA TÉCNICA Nº 829/2022-CGFAP/DESF/SAPS/MS

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se de Nota Técnica explicativa com orientações acerca dos fluxos e prazos para solicitação de crédito retroativo de equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde.

2. ANÁLISE

2.1. A solicitação de crédito retroativo encontra-se regulamentada no Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, tópico "6 - DO FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA", item "6.2 - Solicitação de crédito retroativo dos recursos suspensos".

3. DA VALIDAÇÃO DAS EQUIPES E SERVIÇOS DA APS

3.1. Cumpre discorrer, preliminarmente, acerca dos critérios exigidos para a transferência dos incentivos financeiros de custeio federal no âmbito da APS e das irregularidades que motivam a suspensão do repasse.

3.2. A validação das equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde (APS) para fins de transferência dos incentivos financeiros de custeio federal está condicionada ao cumprimento dos seguintes critérios previstos no art. 3º da Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021:

I - credenciamento, pelo Ministério da Saúde, por meio de portaria específica, dos tipos de equipes, Agentes Comunitários de Saúde e serviços ofertados na APS.

II - cadastramento das equipes, Agentes Comunitários de Saúde e serviços ofertados na APS no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) pela gestão municipal, estadual ou do Distrito Federal;

III - definição e homologação, pelo Ministério da Saúde, dos códigos referentes às Identificações Nacionais de Equipe (INE) e aos Cadastros Nacionais de Estabelecimentos de Saúde (CNES) das equipes e serviços da APS credenciados e cadastrados no SCNES para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação; e

IV - ausência de irregularidades que motivem a suspensão da transferência, conforme disposto na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), no Programa Previne Brasil, e em normativas específicas que regulamentem a organização, funcionamento e financiamento de cada equipe e serviço da APS.

3.2.1. De acordo com as normativas, a definição de equipes e serviços da APS credenciados diz respeito à equipes e serviços com previsão de despesa orçamentária do Ministério da Saúde, publicados em portaria de credenciamento. Ao passo que as equipes e serviços da APS homologados foram credenciados e cadastrados, com os códigos INE e CNES publicados pelo Ministério da Saúde em portaria de homologação para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação.

4. DAS IRREGULARIDADES QUE MOTIVAM A SUSPENSÃO DO REPASSE

4.1. Cabe destacar que além dos critérios listados acima exigidos para a transferência dos incentivos financeiros, o Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da "Política Nacional de Atenção Básica - Operacionalização", dispõe sobre as irregularidades que motivam a suspensão dessa transferência. Tais irregularidades seguem especificadas abaixo:

1. Suspensão do repasse de recursos do Bloco da Atenção Básica ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 1.710 de 08.07.2019](#))

O Ministério da Saúde suspenderá o repasse de recursos da Atenção Básica aos municípios e ao Distrito Federal, quando:

I - Não houver alimentação regular, por parte dos municípios e do Distrito Federal, dos bancos de dados nacionais de informação, como:

a. inconsistência no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) por duplicidade de profissional, ausência de profissional da equipe mínima ou erro no registro, conforme normatização vigente; e

b. não envio de informação (produção) por meio de Sistema de Informação da Atenção Básica vigente por três meses consecutivos, conforme normativas específicas.

II - identificado, por meio de auditoria federal, estadual e municipal, malversação ou desvio de finalidade na utilização dos recursos.

4.2. Entre as irregularidades mencionadas, as inconsistências frequentemente verificadas no SCNES são:

4.2.1. Duplicidade de cadastro profissional - quando o profissional se encontra cadastrado em duas ou mais equipes e/ou serviços homologados por duas (2) competências SCNES consecutivas, podendo ocorrer no mesmo município ou em municípios diferentes. Essa condição não se aplica a equipes e/ou serviços com profissionais com carga horária flexibilizada (menor que 40 horas semanais).

4.2.2. Ausência de profissional da equipe mínima com suspensão parcial do recurso - quando um profissional se encontra desligado por duas (2) competências consecutivas SCNES, sendo por conta do registro de data de desligamento ou da exclusão de vinculação com a equipe e/ou estabelecimento de saúde. Além disso, a ausência de profissional pode ser constatada por erro no registro, considerando a desvinculação do profissional à equipe ou o uso de CBO que descumpra as normativas vigentes.

4.2.3. Ausência simultânea de profissionais da equipe mínima com suspensão de 100% do recurso, de forma imediata - quando os profissionais se encontram desligados, com o registro da data de desligamento ou a exclusão da vinculação com a equipe e/ou estabelecimento de saúde. Conforme disposto no Anexo C à Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, a equipe torna-se inválida, afetando o repasse de incentivo às equipes e/ou programas associados à ela.

4.2.4. Erro de registro - quando o registro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), Identificador Nacional de Equipes (INE), tipo de estabelecimento cadastrado, vinculação entre equipes, carga horária, entre outros, descumprem as regras das normativas vigentes.

4.2.5. Estabelecimentos de saúde rejeitados ou desativados - quando o estabelecimento possui críticas no diagnóstico do SCNES ou é automaticamente desativado, por falta de atualização durante 06 (seis) competências.

4.3. Não envio de informação por meio do e-SUS APS/SISAB - quando os dados de produção não são enviados até o décimo dia útil do mês subsequente à sua realização e o não envio ocorrer por três (3) competências consecutivas.

4.4. Irregularidades identificadas por órgãos de controle - irregularidades detectadas por fiscalizações ou auditorias de órgãos internos e externos.

4.5. As informações referentes aos motivos de suspensão das equipes e serviços da APS estão disponíveis para acesso público na plataforma do e-Gestor AB (<https://egestorab.saude.gov.br/index.xhtml>), sendo a suspensão da transferência do incentivo financeiro da APS mantida até a adequação das irregularidades identificadas, na forma estabelecida na PNAB e em normativas específicas.

5. DO FLUXO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO RETROATIVO

5.1. Prestados os esclarecimentos acerca da regulamentação normativa bem como aos seus critérios técnicos para suspensão dos recursos de equipes e serviços da APS, a presente nota técnica apresenta os fluxos para solicitação de crédito retroativo no âmbito do DESF/SAPS/MS e o modelo de documento a ser utilizado pela gestão estadual, por meio do Anexos I.

5.1.1. Primeiramente, é importante ter clareza da diferença entre pedido de crédito retroativo e ajuste. O crédito retroativo dos recursos suspensos estão

vinculados às irregularidades efetuadas pelo município. No caso de ajuste, identificam-se incorreções feitas pelo Ministério da Saúde, cabendo esclarecimentos e ajuste da transferência dos incentivos por parte do mesmo.

5.1.2. Em caso de suspensão por ausência de envio de produção ao SISAB, serão analisados os dados das competências utilizadas como referência para a suspensão, recebidos dentro ou fora do cronograma de envio e desde que com menos de 4 (quatro) meses de atraso uma vez que, nesta hipótese, os dados não são processados ou validados no banco de dados do SISAB, sendo desconsiderados para quaisquer finalidades, conforme previsto no art. 4º da Portaria nº 4, de 28 de janeiro de 2021.

5.1.3. Para sanar as irregularidades identificadas por órgãos de controle, o município deve solicitar uma visita técnica da Secretaria Estadual de Saúde (SES) para validação das adequações realizadas na APS. A SES encaminhará relatório técnico com parecer (deferido ou indeferido) ao Ministério da Saúde. No caso de deferimento, o Ministério da Saúde desbloqueará a suspensão, retornando à transferência do incentivo financeiro de custeio a partir da regularização. Nesta situação, não cabe o crédito retroativo.

5.1.4. Destaca-se que as suspensões motivadas por duplicidade de cadastro profissional e inconsistências no SCNES por ausência de profissional durante 02 competências consecutivas não são passíveis de solicitação de retroativo. Para evitar essas situações, é fundamental o monitoramento constante e contínuo do referido sistema.

5.1.5. São considerados pelo Ministério da Saúde para concessão de crédito retroativo, o tempo de vigência e divulgação das normativas, orientações para registro adequado das informações, assim como o período de manutenção do erro no sistema SCNES.

5.1.6. Ressalta-se que as situações em que a equipe ou serviço credenciado e homologado não esteja cadastrado e ativo no SCNES não se configuram como suspensão. Essa é uma situação caracterizada como equipe ou serviço não válido para transferência de incentivo financeiro federal de custeio, por não cumprimento dos critérios de cadastro no SCNES.

5.2. As competências e procedimentos necessários por parte dos gestores dos entes municipais e do Distrito Federal, bem como os estaduais e do Ministério da Saúde deverão, no escopo da tramitação das solicitações de crédito retroativo, considerar as orientações a seguir, em conformidade com o descrito no tópico "6 - DO FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA", no item "6.2 - Solicitação de crédito retroativo dos recursos suspensos", do Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017:

5.2.1. Para realizar a solicitação de crédito retroativo, é importante diferenciar a competência CNES da parcela financeira. Segue quadro abaixo com o comparativo das informações:

Competência CNES* (Análise para cálculo de pagamento)	Parcela (Ordem Bancária) (Data que o incentivo financeiro é disponibilizado na conta bancária)
Fevereiro/2022	Abril/2022
Março/2022	Maió/2022

* Informações inseridas pelo gestor municipal no SCNES até a data estabelecida no cronograma anual do SCNES. Disponível em: <https://wiki.saude.gov.br/cnes/index.php/Cronograma>

5.2.2. Cabe esclarecer que a solicitação de crédito retroativo deve ser encaminhada ao Ministério da Saúde pela Secretaria Estadual de Saúde, respeitando-se o prazo máximo para envio que será contabilizado a partir da data da inserção da solicitação de crédito retroativo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério da Saúde. Segue quadro explicativo:

Competência CNES* (Análise para cálculo de pagamento)	Parcela (Ordem Bancária) (Data que o incentivo financeiro é disponibilizado na conta bancária)	Prazo máximo para envio da solicitação
Janeiro	Março	Agosto
Fevereiro	Abril	Setembro
Março	Maió	Outubro

Abril	Junho	Novembro
Maio	Junho	Dezembro
Junho	Agosto	Janeiro*
Junho	Setembro	Fevereiro*
Agosto	Outubro	Março*
Setembro	Novembro	Abril*
Outubro	Dezembro	Maio*
Novembro	Janeiro*	Junho*
Dezembro	Fevereiro*	Junho*

* Ano subsequente

5.2.3. Para protocolar o pedido ou documento ao Ministério da Saúde, é necessário:

- a) Acessar a página do serviço "Protocolar documentos junto ao Ministério da Saúde" e clicar no botão Iniciar;
- b) Fazer login no Portal gov.br;
- c) Escolher o tipo de solicitação;
- d) Preencher o formulário da solicitação;
- e) Anexar os documentos necessários, conforme orientações do formulário de solicitação;
- f) Conferir os dados e concluir a solicitação.

5.2.3.1. Para maiores informações, acessar os links: serviço de protocolo digital - <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documento-junto-ao-ministerio-da-saude>, assinatura eletrônica de documentos - <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>.

5.2.3.2. No caso de dúvidas, entrar em contato com a Divisão de Arquivo e Protocolo (DARP/COGD/CGDI/SAA/SE) por meio do telefone: (61) 3315-2111/2298 e pelo e-mail: protocolo@saude.gov.br.

5.2.4. **COMPETE À GESTÃO MUNICIPAL E DO DISTRITO FEDERAL:**

- a) realizar as adequações necessárias nos sistemas vigentes (SCNES e/ou SISAB) que justifiquem o pleito de retroativo.
- b) enviar ofício à Secretaria Estadual de Saúde (SES), solicitando o crédito retroativo, apresentando os motivos e justificativas que levaram a suspensão, o código INE da equipe ou o código CNES do serviço, a parcela em que houve a suspensão e anexando documentação necessária.

5.2.5. **OBSERVAÇÃO:** nos casos de não envio da produção via prontuário eletrônico a gestão municipal deverá atualizar as competências não enviadas e que geraram a suspensão. A comprovação da regularização do envio dos dados de produção deve ser feita pelo relatório público disponível no e-Gestor AB, cujo acesso está disponível em Relatórios Públicos > SISAB > Validação, utilizando os filtros: Unidade geográfica: Municípios [Selecionar o município]; Período: Produção; Opções de coluna do relatório: Selecionar todos; selecionar o INE; Validação: Aprovado.

5.2.6. **COMPETE À GESTÃO ESTADUAL:**

- a) analisar a documentação enviada pelos municípios, considerando as informações: equipes e/ou serviços os quais os recursos foram suspensos, inserir motivo da suspensão, justificativa, regularização dos sistemas de informação vigentes (SCNES e/ou SISAB) e prazo máximo para envio da solicitação.
- b) Encaminhar a solicitação de crédito retroativo, conforme modelo disponibilizado no Anexo I a esta Nota Técnica, devidamente preenchido e assinado com identificação do nome e cargo.

5.2.7. **COMPETE AO MINISTÉRIO DA SAÚDE:**

- a) Receber a documentação encaminhada pela Secretaria Estadual de Saúde via SEI.
- b) Realizar a análise do pleito de acordo com as documentações necessárias, conforme critérios técnicos e normativos.

c) Informar em relatório público na plataforma *on-line* e-Gestor AB a situação das solicitações de crédito retroativo.

d) Em caso de deferimento da solicitação, realizar o pagamento retroativo, condicionado à disponibilidade orçamentária.

6. DA ANÁLISE DO PLEITO

6.1. Para fins de análise do pleito pelo Ministério da Saúde, serão considerados os seguintes critérios:

a) Envio e validação da documentação pela Secretaria Estadual de Saúde;

b) Verificação da data de inclusão da documentação no SEI para cumprimento do prazo de encaminhamento da solicitação de crédito retroativo;

c) Identificação de equipes e/ou serviços suspensos e seus respectivos tipos. Cabe salientar que o termo suspensão aplica-se às equipes homologadas e aos serviços habilitados, portanto serão desconsiderados pedidos referente as equipes e/ou serviços sem homologação ou que tiveram cancelamento de homologação ou habilitação;

d) Indicação do motivo de suspensão de acordo com as informações dispostas no e-Gestor AB;

e) Apresentação de justificativa sobre às irregularidades que motivaram a suspensão dos recursos;

f) Regularização das informações nos sistemas de informação vigentes (SCNES e/ou SISAB).

OBSERVAÇÃO: documentações encaminhadas sem assinatura, divergente do modelo disponibilizado no Anexo a esta Nota Técnica, ilegíveis, incompletas ou com qualquer outra inconsistência acarretarão indeferimento do pleito.

7. CONCLUSÃO

7.1. Esta Nota Técnica substitui a Nota Técnica Nº 989/2020-CGFAP/DESF/SAPS/MS.

7.2. Eventuais casos omissos constatados na aplicação do disposto nesta Nota Técnica serão sanadas pelo titular máximo do Departamento de Saúde da Família, da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde.

7.3. O Departamento de Saúde da Família (DESF/SAPS/MS) coloca-se à disposição para mais esclarecimentos, por meio do telefone (61) 3315-9044 e pelo e-mail: desf@saude.gov.br.



Documento assinado eletronicamente por **Michael Luiz Diana de Oliveira, Coordenador(a)-Geral de Financiamento da Atenção Primária**, em 25/10/2022, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Maria de Oliveira Costa, Diretor(a) do Departamento de Saúde da Família**, em 26/10/2022, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela de Carvalho Ribeiro, Secretário(a) Adjunto(a) de Atenção Primária à Saúde**, em 22/11/2022, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0029160952** e o código CRC **8E605408**.

ANEXO I
MODELO DE OFÍCIO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO RETROATIVO
EM PAPEL TIMBRADO DO ESTADO

Ofício nº (número/ano)

Cidade – UF, (dia) de (mês) de (ano).

Ao
Departamento de Saúde da Família – DESF
Secretaria de Atenção Primária à Saúde – SAPS
Ministério da Saúde – MS
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede
CEP: 70.058-900 – Brasília/DF

Assunto: Crédito Retroativo de Equipes e Serviços da Atenção Primária

Prezado (a) Diretor (a) do Departamento de Saúde da Família (DESF/SASPS/MS),

Solicito o crédito retroativo referente às equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde, conforme quadro síntese abaixo.

Em atendimento ao previsto no Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da “Política Nacional de Atenção Básica - Operacionalização”, dou ciência a este Ministério da Saúde de que a solicitação de crédito retroativo foi analisada, portanto validada, e encontra-se de acordo com as orientações da Nota Técnica nº 829/2022-CGFAP/DESF/SAPS/MS.

Quadro Síntese:

Município:		
Irregularidade que motivou a suspensão do repasse*:		
Justificativa:		
Tipo de Equipe/Serviço**	INE da equipe ou CNES do serviço	Parcela

* Para preenchimento, considerar o tópico “Suspensão do repasse de recursos do Bloco da Atenção Básica” da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017.

** Para preenchimento, considerar Art. 12-H. da Seção IV “Incentivo para Ações Estratégicas” da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017. Em caso de ACS, apresentar apenas o quantitativo.

(Assinaturas do Gestor)

Nome do gestor

Cargo do Gestor